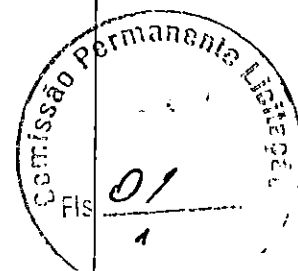




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Montes Altos/MA, 03 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Sr.

Domingos Pinheiro Cirqueira

Prefeito Municipal de Montes Altos/MA.

ASSUNTO: Abertura de Processo de Dispensa de Licitação.

Exmo. Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente expediente para solicitar a V. Ex^a. que autorize a contratação de empresa, para adoção das providências necessárias de realização do Processo de Dispensa de Licitação, para contratação de pessoa jurídica para fornecimentos de buffets, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes Altos/MA, conforme planilha em anexo.

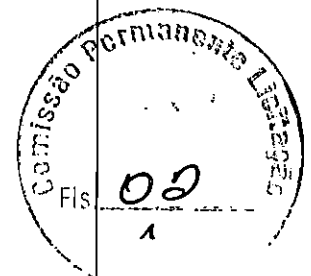
Certo de poder contar com sua colaboração, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

José Garibaldi Ferraz de Souza II
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



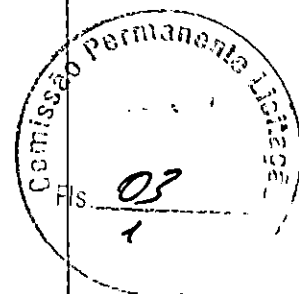
ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.
01	Bolo sabores variados (cenoura, chocolate, milho e trigo)	Kg	50
02	Bolo Confeitado quadrado ou redondo com 03 recheios sabores diversos	Kg	20
03	Pão de queijo	Kg	100
04	Salgado tipo coquetel (coxinha, risole, bolinha de queijo, quibe, croquete assado, esfiha, empada, canudinho e enrolado de presunto e queijo).	Cento	200


José Garibaldi Ferraz de Souza II
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO

Ao Ilustríssimo Sr.
José Garibaldi Ferraz de Souza II
Secretaria Municipal de Saúde
Nesta.

Autorizo a abertura de processo administrativo para a contratação de empresa, por dispensa de licitação, para a contratação de pessoa jurídica para fornecimentos de buffets, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes Altos/MA.

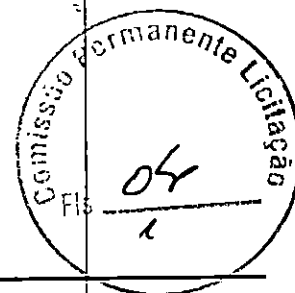
Autorizo o Secretário Municipal de Saúde, a atuar o processo e realizar demais providências para realização da contratação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 03 de março de 2022.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

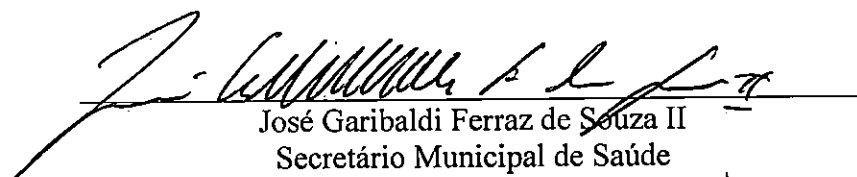
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2022

PROCESSO DE DISPENSA Nº: 011/2022

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para fornecimentos de buffets, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes Altos/MA.

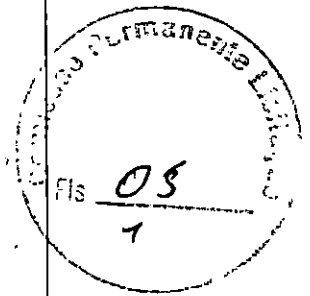
De ordem do Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor Domingos Pinheiro Cirqueira, **AUTUO**, rubrico, registro e número o processo que adiante se vê, do que, para constar, eu, Fábio Gomes de Sousa, lavrei este termo.

Montes Altos/MA, 03 de março de 2022.


José Garibaldi Ferraz de Souza II
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SETOR DE COMPRAS



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Senhor (a) Proprietária/Sócio (a)

Convidamos essa respeitável empresa para apresentar cotação de preços referente a contratação de empresa especializada para fornecimentos de buffets, conforme quantitativos e especificações constantes em anexo.

Solicitamos identificação mínima da empresa em papel timbrado, além da identificação e assinatura do representante legal da empresa.

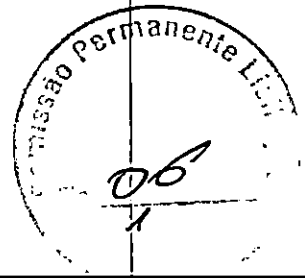
A cotação poderá ser encaminhada em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento deste, pelo e-mail comprasmontesaltos@gmail.com ou para a Prefeitura Municipal, situada na Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA.

Montes Altos (MA), 04 de março de 2022.

CÍCERO DOS SANTOS CIRQUEIRA NETO
SETOR DE COMPRAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SETOR DE COMPRAS



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Bolo sabores variados (cenoura, chocolate, milho e trigo)	Kg	50		
02	Bolo Confeitado quadrado ou redondo com 03 recheios sabores diversos	Kg	20		
03	Pão de queijo	Kg	100		
04	Salgado tipo coquetel (coxinha, risole, bolinha de queijo, quibe, croquete assado, esfiha, empada, canudinho e enrolado de presunto e queijo).	Cento	200		
VALOR ESTIMADO					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinar e carimbar)

- Favor assinar e carimbar com o CNPJ ou enviar em papel timbrado da empresa



cícero neto <comprasmontesaltos@gmail.com>



Cotação de Preços - fornecimento de buffets

1 mensagem

cícero neto <comprasmontesaltos@gmail.com>
Para: eurilenessouza@gmail.com

4 de março de 2022 15:27

Convidamos essa respeitável empresa para apresentar cotação de preços referente a contratação de empresa especializada para fornecimentos de buffets, conforme quantitativos e especificações constantes em anexo.

 04 - FORMULARIO DE PESQUISA.docx
492K



cícero neto <comprasmontesaltos@gmail.com>

Cotação de Preços - Fornecimento de Buffet

2 mensagens



cícero neto <comprasmontesaltos@gmail.com>
Para: lanchonete.ire@gmail.com

9 de março de 2022 09:34

Convidamos essa respeitável empresa para apresentar cotação de preços referente a contratação de empresa especializada para fornecimentos de buffets, conforme quantitativos e especificações constantes em anexo.

 **04 - FORMULARIO DE PESQUISA.docx**
492K

Abimael Barros <lanchonete.ire@gmail.com>
Para: cícero neto <comprasmontesaltos@gmail.com>

10 de março de 2022 16:52

Boa tarde,

estamos enviando cotação de preços conforme solicitado por esta entidade pública via e-mail.

Atenciosamente,

Lanchonete da Ire
Abimael Barros Ribeiro
99 9 8415 - 8219

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **cotação de preços.pdf**
360K



Eura
alimentos

COTAÇÃO DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA
REF: COTAÇÃO DE PREÇOS

Sr. Cícero dos Santos Cirqueira Neto

Diretor de Compras

Nesta.

Conforme solicitado, apresentamos nossa Proposta de Preços, relativa à cotação epigrafado, sendo a mesma para fornecimento de buffets, a suprir às necessidades do município de Montes Altos/MA, e para o atendimento às diversas secretarias, mediante entrega total para cada evento e em cada ocasião e, sendo o que nos cabe apresento relação de cotação de preços dos itens abaixo mencionados de responsabilidade da empresa Eurilene Santos Souza-MEI, nome fantasia **EURA ALIMENTOS – CNPJ 33.517.363/0001-46** – Endereço: Avenida Fabrício Ferraz nº 17 – Centro – Montes Altos – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Bolo sabores variados (cenoura, chocolate, milho e trigo)	Kg	50	R\$35,00	R\$1750,00
02	Bolo Confeitado quadrado ou redondo com 03 recheios sabores diversos	Kg	20	R\$60,00	R\$1200,00
03	Pão de queijo	Kg	100	R\$30,00	R\$3000,00
04	Salgado tipo coquetel (coxinha, risole, bolinha de queijo, quibe, croquete assado, esfiha, empada, canudinho e enrolado de presunto e queijo).	Cento	200	R\$55,00	R\$11000,00
VALOR ESTIMADO					R\$16950,00

Montes Altos - MA, 10 de março de 2022.


Eurilene Santos Souza-MEI

Eurilene Santos Souza - MEI CNPJ 36.517.363/0001-46

Av. Fabrício Ferraz nº 17 - Centro - Montes Altos MA
CEP 65926 000

99 8445 2318

Eurilene Santos

@eurilenessouza

eurilenessouza@gmail.com



LANCHONETE DA IRE

Abimael Barros Ribeiro 60805664351
CNPJ 40.761.246/0001-09 I.E. 12.683781-3
Rua Parsondas de Carvalho nº. 112, Bairro Centro
CEP 65.936-000 Montes Altos - MA
FONE: (99) 98415-8219 E-MAIL: lanchonete.ire@gmail.com



À
Prefeitura Municipal de Montes Altos – MA
Setor de Compras
Sr. Cicero dos Santos Cirqueira Neto

PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Bolo sabores variados (cenoura, chocolate, milho e trigo)	Kg	50	35,00	1.750,00
02	Bolo Confeitado quadrado ou redondo com 03 recheios sabores diversos	Kg	20	60,00	1.200,00
03	Pão de queijo	Kg	100	33,00	3.300,00
04	Salgado tipo coquetel (coxinha, rissole, bolinha de queijo, quibe, croquete assado, esfiha, empada, canudinho e enrolado de presunto e queijo).	Cento	200	55,00	11.000,00
VALOR ESTIMADO					17.250,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Montes Altos – MA, 10 de março de 2022.

Abimael Barros Ribeiro

Abimael Barros Ribeiro
RG 0420883720119 SSP/MA CPF 608.056.643-51
Abimael Barros Ribeiro 60805664351
CNPJ 40.761.246/0001-09
Representante Legal

POLY EVENTOS

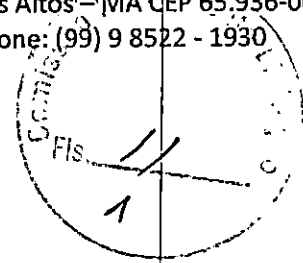
POLIANA APARECIDA BARROS CARVALHO 2506212310

CNPJ 45.435.148/0001-97

Praça Santana nº 65 Centro

Montes Altos - MA CEP 65.936-000

Fone: (99) 9 8522 - 1930



COTAÇÃO DE PREÇOS

Para Prefeitura de Montes Altos - MA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Bolo sabores variados (cenoura, chocolate, milho e trigo)	Kg	50	37,00	1.850,00
02	Bolo Confeitado quadrado ou redondo com 03 recheios sabores diversos	Kg	20	63,00	1.260,00
03	Pão de queijo	Kg	100	35,00	3.500,00
04	Salgado tipo coquetel (coxinha, rissole, bolinha de queijo, quibe, croquete assado, esfiha, empada, canudinho e enrolado de presunto e queijo).	Cento	200	60,00	12.000,00
VALOR ESTIMADO					18.610,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Montes Altos - MA, 10 de março de 2022

Poliana Aparecida B. Carvalho

Poliana Aparecida Barros Carvalho

CPF 025.062.123-10

MICROEMPRESARIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SETOR DE COMPRAS

MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimentos de buffets, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes Altos/MA.

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	ABIMAEI BARROS RIBEIRO 60805664351		EURILENE SANTOS SOUZA - MEI		POLIANA APARECIDA BARROS CARVALHO 2506212310	
				CNPJ N° 40.761.246/0001-09		CNPJ N° 36.517.363/0001-46		CNPJ N° 45.435.148/000 1-97	
				Vlr	Vlr.	Vlr	Vlr.	Vlr	Vlr.
				Unit. (R\$)	Total (R\$)	Unit. (R\$)	Total (R\$)	Unit. (R\$)	Total (R\$)
01	Bolo sabores variados (cenoura, chocolate, milho e trigo)	Kg	50	35,00	1.750,00	35,00	1.750,00	37,00	1.495,00
02	Bolo Confeitado quadrado ou redondo com 03 recheios sabores diversos	Kg	20	60,00	1.200,00	60,00	1.200,00	63,00	1.240,00
03	Pão de queijo	Kg	100	33,00	3.300,00	30,00	3.000,00	35,00	2.999,00
04	Salgado tipo coquetel (coxinha, risole, bolinha de queijo, quibe, croquete assado, esfiha, empada, canudinho e enrolado de presunto e queijo).	Cento	200	55,00	11.000,00	55,00	11.000,00	60,00	8.360,00
VALOR TOTAL (R\$)				17.250,00		16.950,00		14.094,00	

Pesquisa de preço realizada com empresas especializadas para fornecimentos de buffets, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes Altos/MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA. A empresa **EURILENE SANTOS**



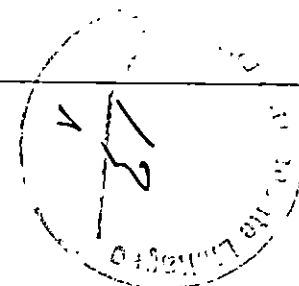


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SETOR DE COMPRAS

SOUZA 68153139304 apresentou o valor R\$ 16.950,00 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta reais) para execução do serviço, onde foi constatado que os valores estão dentro dos praticados no mercado.

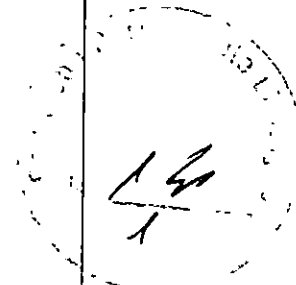
Montes Altos - MA, 10 de março de 2022.

Cicero dos Santos Cirqueira Neto
Cicero dos Santos Cirqueira Neto
Setor de Compras





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Senhor
Gilson Nunes Lima
Setor de Contabilidade

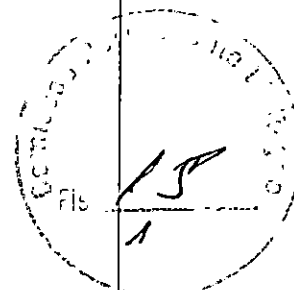
Com vistas à contratação, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica para fornecimentos de buffets de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos informações quanto à disponibilidade orçamentária e alocação dos referidos recursos para o exercício de 2022.

Montes Altos/MA, 14 de março de 2022.


José Garibaldi Ferraz de Souza II
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SETOR DE CONTABILIDADE



DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO - SETOR CONTÁBIL

Ao Exmo. Senhor
José Garibaldi Ferraz de Souza II
Secretário Municipal de Saúde

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para a vigência no exercício do ano de 2022, verificou-se que após suplementação orçamentária dotação consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório, por dispensa de licitação, de contratação de pessoa jurídica para fornecimentos de buffets, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes Altos/MA, no valor de R\$ 16.950,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sob a seguinte rubrica:

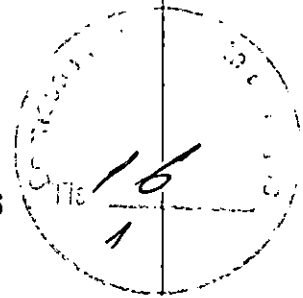
Unidade Orçamentária: 23 - Secretaria Municipal de Saúde;
Dotação Orçamentária: 10.122.0052.2-072 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte do recurso: 500;

Montes Altos/MA, 15 de março de 2022.

Gilson Nunes Lima
CRC/MA Nº 012078/O-7
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Ao Ilustríssimo Senhor,
Eurilene Santos Souza
Empresária Individual – Proprietária e Administrador
Razão Social: **EURILENE SANTOS SOUZA 68153139304**
CNPJ: 36.517.363/0001-46

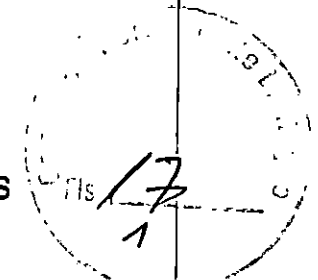
Prezado Senhor,

Solicito que envie no prazo de até 03 (três) dias os documentos abaixo relacionados, para efetivarmos a contratação direta tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimentos de buffets, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes Altos/MA, juntamente com proposta atualizada de acordo com os valores e quantitativos enviados na cotação do dia 04 de março de 2022.

- ✓ Registro comercial, no caso de empresa individual;
- ✓ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de suas respectivas alterações (ou do ato constitutivo consolidado), conforme o caso, devidamente registrados, em se tratando de sociedades limitadas e, no caso de sociedades por ações acompanhado da prova de eleição e de investidura dos seus administradores ou diretores nos respectivos cargos;
- ✓ Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



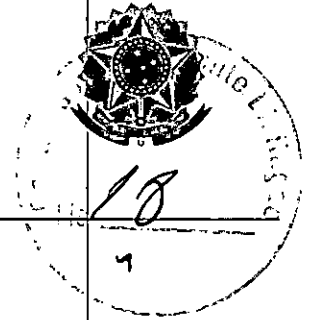
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;
- ✓ Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- ✓ Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- ✓ Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu produtos “compatíveis” em características, quantidades e prazos com o objeto da presente desta dispensa

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Montes Altos/MA, 15 de março de 2022.


José Garibaldi Ferraz de Souza II
Secretário Municipal de Saúde

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

EURILENE SANTOS SOUZA 68153139304

Nome do Empresário

EURILENE SANTOS SOUZA

Nome Fantasia

EURA ALIMENTOS

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

036821232009-4

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

MA

CPF

681.531.393-04

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

02/03/2020

Número de Registro

CNPJ

36.517.363/0001-46

Endereço Comercial

CEP

65936-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

AVENIDA FABRICIO FERRAZ

Município

MONTES ALTOS

Número

17

UF

MA

Atividades

Data de Início de Atividades

02/03/2020

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Salgadeiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

56.20-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcp/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME53098398

Número do Identificador

00068153139304

Data de Emissão

16/02/2022

anente Licitação

LEI N. 2.118 DE 28/09/63

681931393-04 041931393-04

CASAM. N. 506 ELS. 82V. LIV. B2

SITIO NOVO - MA. 82

BOLETO SANTOS SOUZA

LUIS MOURA DE SOUZA E MARILENE

EURILENE SANTOS SOUZA

12/03/2011

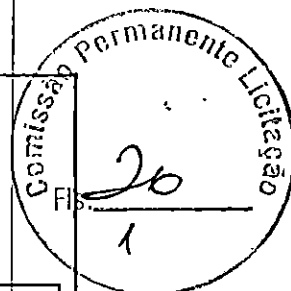
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

EURILENE SANTOS SOUZA

ESTADO DO MARANHÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.517.363/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2020
NOME EMPRESARIAL EURILENE SANTOS SOUZA 68153139304		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EURA ALIMENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV FABRICIO FERAZ	NÚMERO 17	COMPLEMENTO *****
CEP 65.936-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTES ALTOS
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO EURILENESSOUZA@GMAIL.COM	
TELEFONE (99) 8445-2318		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

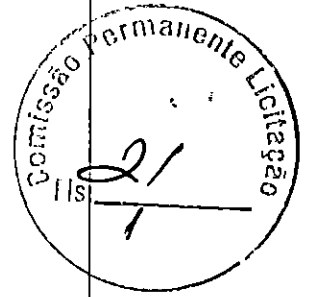
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2022 às 14:08:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EURILENE SANTOS SOUZA 68153139304
CNPJ: 36.517.363/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:11:12 do dia 16/02/2022 <hora e data de Brasília>.

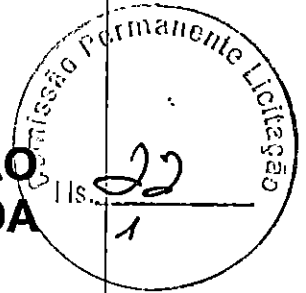
Válida até 15/08/2022.

Código de controle da certidão: **1B5F.5F9F.1404.C179**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 019252/22

Data da

16/02/2022 14:21:47

Inscrição Estadual: 126380953

CPF/CNPJ:36517363000146

Razão Social: EURILENE SANTOS SOUZA 68153139304

Endereço: AVE FABRICIO FERRAZ, 17 CEP: 65936000 - CENTRO

Telefone: (99)84452318

Município: MONTES ALTOS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/06/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

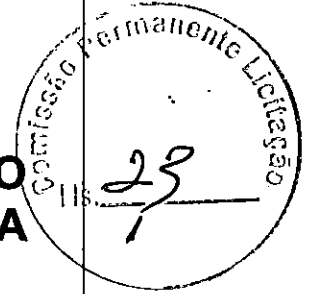
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/02/2022 14:21:47



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 011165/22

Data da

16/02/2022 14:33:56

Inscrição Estadual: 126380953

CPF/CNPJ:36517363000146

Razão Social: EURILENE SANTOS SOUZA 68153139304

Endereço: AVE FABRICIO FERRAZ, 17 CEP: 65936000 - CENTRO

Telefone: (99)84452318

Município: MONTES ALTOS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/06/2022.

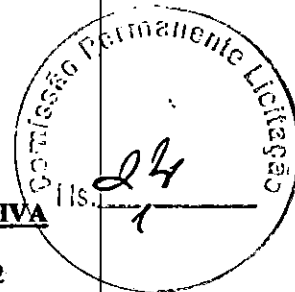
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/02/2022 14:33:56



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 06.759.104/0001-60
COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL E DÍVIDA ATIVA



Número da Certidão 0112/2022

Número de Controle da Autenticidade: 0112

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 36.517.363/0001-46 NOME/RAZÃO SOCIAL: EURILENE SANTOS SOUZA
68153139304
LOGRADOURO: AV. FABRICIO FERRAZ, Nº17
COMPLEMENTO: MONTES ALTOS – MA **BAIRRO: CENTRO**

DADOS DA CERTIDÃO

ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro de Dívida Ativa Municipal fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Orgânica Federal nº 5172 de 25 de outubro de 1966.

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência:	Nº do Título	Nº do processo	Tipo de processo	Exercício
-------------	--------------	----------------	------------------	-----------

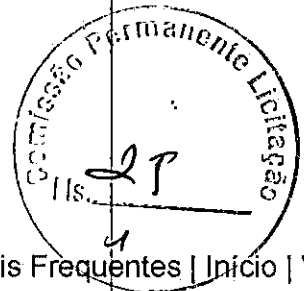
INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:
IPTU:
IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, conforme o artigo 809, parag. 2º da Lei complementar nº 01, de 19 de dezembro de 2003.
A aceitação desta certidão está condicionada a inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade.
Nos termos do art. 206 de Lei Orgânica Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, esta certidão tem os mesmos efeitos de uma Certidão Negativa de Débitos Municipais.
Certidão emitida gratuitamente em 10/03/2022 às 10:38.

Rita de Cassia Lima Sales
Coordenadora Geral de Tributos
Port. Nº 064/2021



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.1

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 36.517.363/0001-46

Empregador não cadastrado.

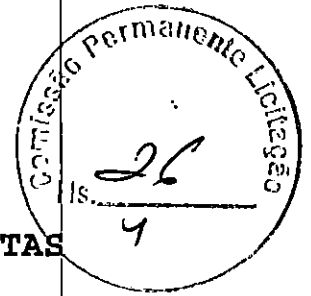
Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.



O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EURILENE SANTOS SOUZA 68153139304 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.517.363/0001-46
Certidão nº: 5670525/2022
Expedição: 16/02/2022, às 14:24:33
Validade: 15/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EURILENE SANTOS SOUZA 68153139304 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.517.363/0001-46, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SINTEMA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
MONTES ALTOS-MA
RUA QUINTILIANO JOSÉ TAVARES, SN, BAIRRO , MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 05.871.818/0001-01

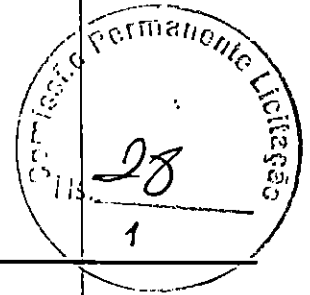
Atestado de Capacidade Técnica

Atesto para os devidos fins que Eurilene Santos Souza, inscrita no CPF n.º 681.531.393-04, com endereço à Avenida Fabrício Ferraz, N°17 Centro em Montes Altos-MA, forneceu produtos alimentícios: bolos e salgados variados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.
Montes Altos, 11 de Dezembro de 2021.

Maria dos Anjos Lopes da Silva
Maria Dos Anjos Lopes da Silva
Presidente do SINTEMA
CNPJ: 05.871.818/0001-01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades legais, autorizo a abertura do procedimento licitatório para contratação de pessoa jurídica para fornecimentos de buffets, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes Altos/MA.

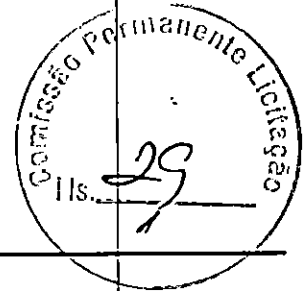
Encaminhar para assessoria jurídica para parecer das minutas

Montes Altos (MA), 16 de março de 2022.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimentos de buffets, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes Altos/MA.

Justifica-se a necessidade de contratação dos serviços de Buffet, em função das demandas dos diversos eventos (reuniões, recepções, inaugurações, etc) realizados pelo município que necessitam desses serviços. Desta forma, a realização da contratação proporcionará condições favoráveis para atendimento dos eventos a serem realizados, bem como a redução de gastos.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos produtos fornecidos pela **EURILENE SANTOS SOUZA 68153139304 - ME**, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que a Proposta apresentada, elaborada pela empresa **EURILENE SANTOS SOUZA 68153139304 - ME**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Autarquia, no qual evidencia os produtos a serem contratados.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os serviços, compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

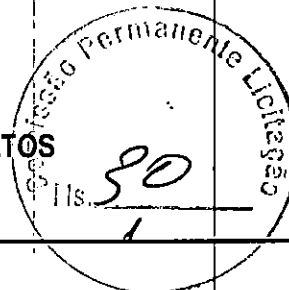
Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Ressaltamos que, com a nova redação no decreto nº 9.412/2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

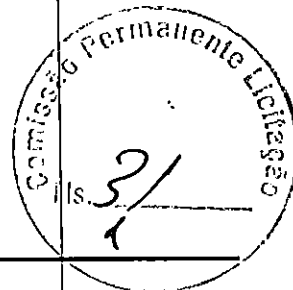
“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- III – justificativa do preço;
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

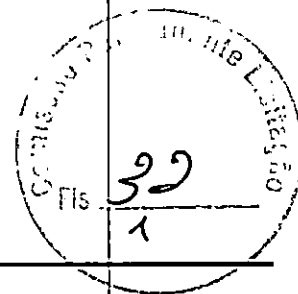
Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa **EURILENE SANTOS SOUZA 68153139304 – ME**, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O produto disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Buscando averiguar os valores praticados no mercado, esta Prefeitura Municipal solicitou a empresa **EURILENE SANTOS SOUZA 68153139304 - ME** demonstrativos que corroborem o valor praticado no mercado em comparação a demais cotações realizadas.

Assim, diante do exposto nos documentos apresentados, restou comprovado ser o valor menor praticado no mercado igual a R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta reais) anual.

O valor total ofertado a esta Autarquia foi de R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta reais) pela contratação de pessoa jurídica para fornecimentos de buffets, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes Altos/MA.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

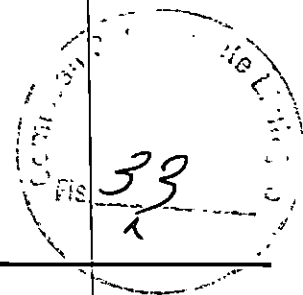
VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o fornecimento àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **EURILENE SANTOS SOUZA 68153139304** – Avenida Fabricio Ferraz nº 17, centro, Montes Altos/MA - CEP: 65.936-000, inscrito no CNPJ sob o nº 36.517.363/0001-46. VALOR TOTAL R\$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais).

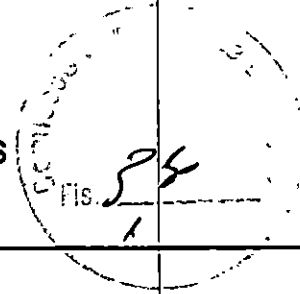
A proprietária da empresa possui grande experiência comprovada, pois já forneceu a várias famílias e com ótimo reconhecimento da sociedade monte-altense.

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos:

IX – DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Prefeitura junta aos autos o Contrato.

X – DA CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao produto fornecido em questão, é decisão discricionária do Secretário Municipal de Saúde optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Montes Altos/MA, 16 de março de 2022.

José Garibaldi Ferraz de Souza II
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

CONTRATO N.º XXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/XXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, DO OUTRO, COMO
CONTRATADA A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Ao(s) _____ dias do mês de _____ do ano de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS-MA, com sede na _____, na cidade de _____ /Estado _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo _____ (cargo e nome), portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede na _____, em _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizações e demais legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto destes fornecimentos de buffets, conforme da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2022 e de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Bolo sabores variados (cenoura, chocolate, milho e trigo)	Kg	50		
02	Bolo Confeitado quadrado ou redondo com 03 recheios sabores diversos	Kg	20		
03	Pão de queijo	Kg	100		
04	Salgado tipo coquetel (coxinha, risole, bolinha de queijo, quibe, croquete assado, esfiha, empada, canudinho e enrolado de presunto e queijo).	Cento	200		
Valor total R\$					

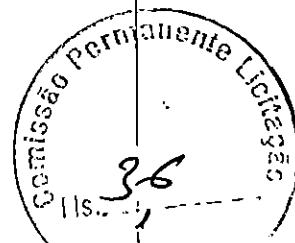
CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além das obrigações elencadas no instrumento convocatório e resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos a serem oferecidos;
- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto desta contratação;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



- f) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- g) Credenciar um preposto, aceito pela administração do Contratante, para representá-lo permanentemente, durante o período de vigência deste Contrato, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do mesmo;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;
- i) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, durante o fornecimento;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
- k) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao fornecimento;
- l) Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
- m) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- n) Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;

2.2 Além das obrigações elencadas no Instrumento Convocatório e resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE.

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

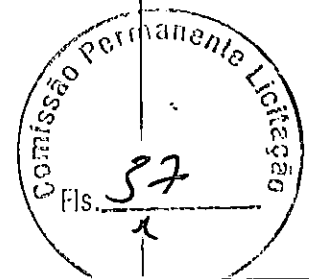
- 3.1 Quando do início do fornecimento, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas o município de Montes Altos poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Instrumento Convocatório.
- 3.2 O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.
- 3.3 Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o Contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição:
 - 3.3.1 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 3.3.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do presente contrato importa em R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), fixo e irrevogável durante todo o período da vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



- 4.1.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordens bancárias e/ou créditos em conta corrente, sendo creditada em nome da contratada no banco a ser indicado pela contratante, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a comprovação de fornecimento de produtos, desde que não haja pendência a serem regularizada pela Contratada; mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Ofício solicitando pagamento do fornecimento de produtos;
 - Ordem de Fornecimento;
 - Nota Fiscal/Fatura;
 - Cópia da Nota de Empenho, e
 - Documentos que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.
- 4.1.2 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.1.3 Se, por ocasião da Contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 4.1.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, a comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 4.2 A(s) nota(s) fiscal (is) será (ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização dos produtos.
- 4.3 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 O valor dos serviços objeto deste Contrato durante sua vigência não sofrerá reajuste consoante dispõem as Leis nºs 7.730/89 e 10.192, de 14/02/2001;
- 5.2 Os preços iniciais do Contrato somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei nº 10.192, de 14/02/2001 e desde que devidamente comprovada a variação dos custos dos preços contratados;
- 5.3 Decorridos os 12 (doze) meses os preços contratuais, poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC divulgado pelo IBGE tendo como mês base o mês da apresentação da Proposta, nos termos do art. 3º § 1º da Lei n.º 10.192, de 14/02/01;
- 5.4 O reajuste a que se refere esta Cláusula será requisitado pela Contratada, observadas as normas estabelecidas neste Contrato e na Lei n.º 10.192, de 14/02/2001, e, se concedido mediante Aditamento ao Contrato.
- 5.5 Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

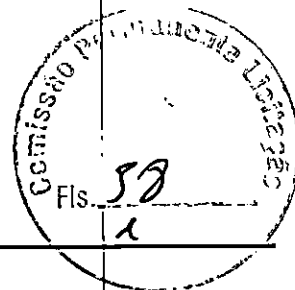
- 6.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura do termo de contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, caso posterior à data convencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1 As despesas decorrentes do presente processo estão estimadas em R\$ xxxxxx (xxxxxxxx) que estão alocados nas seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



Unidade Orçamentária: 23 - Secretaria Municipal de Saúde;

Dotação Orçamentária: 10.122.0052.2-072 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

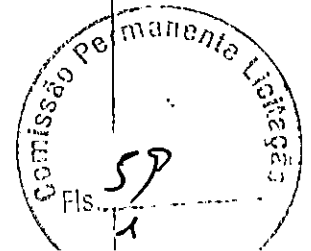
Fonte do recurso: 500;

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES:

- 8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quais sejam;
- 8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - 8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou ao conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
 - 8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;
- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.10.
 - b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



- 8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7 Se, durante o processo de aplicação da penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessárias à apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.
- 8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido;
- 9.1.1 Por ato unilateral e escrito pela Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX o art. 137 da Lei 14.133, de 2021, e com consequências indicadas pelo art. 137 da mesma Lei.
- 9.2 Os casos de rescisão contratual são formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à previa e ampla defesa.
- 9.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.
- 9.4 O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 11.1 Os valores devidos à contratada serão pagos em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela contratante, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.
- 11.2 A contratante designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a contratada a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

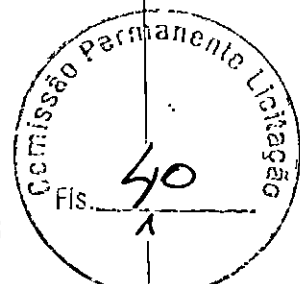
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 12.1 Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório da Dispensa/2022, os documentos relacionados na fase de habilitação, a proposta apresentada pela contratada, e demais documentos que integram o processo licitatório.
- Parágrafo único – havendo divergências entre disposições contidas nos documentos referidos no item anterior desta cláusula, de natureza técnica, e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erros serviços, quando serão adotadas as providências necessárias as providências necessárias às correções.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos, Estado de Maranhão, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

MONTES ALTOS (MA), xxx de xxxxx de 2022.

MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Contratante

José Garibaldi Ferraz de Souza
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

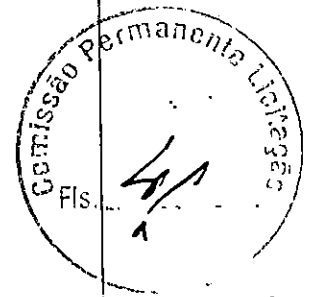
CPF Nº:

CPF Nº:

MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ao
Excelentíssimo Senhor,
Marcos Filipe de Sousa Silva
Procurador Geral do Município

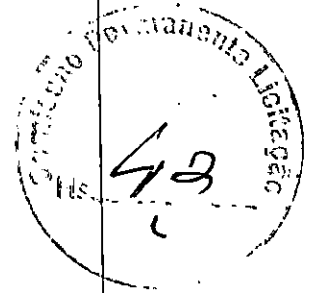
Solicito a emissão de parecer jurídico do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2022**, acerca da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 suas alterações posteriores.

Montes Altos/MA, 17 de março de 2022.


José Garibaldi Ferraz de Souza II
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JUR DICO

REFER NCIA: Dispensa de Licita o n : 011/2022.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Sa de.

EMENTA: Direito Administrativo. Dispensa de Licita o. Contrata o de pessoa jur dica para fornecimentos de buffets, de interesse da Secretaria Municipal de Sa de do Munic pio de Montes Altos/MA. ARTIGO 24, II, DA LEI 8.666/93.

RELAT RIO

Consulta-nos Excelent ssimo Senhor F bio Gomes de Sousa, acerca da possibilidade da contrata o de pessoa jur dica para fornecimentos de buffets, de interesse da Secretaria Municipal de Sa de do Munic pio de Montes Altos/MA, levando-se em considera o o valor previsto para a contrata o que   de R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil e novecentos e cinquenta reais).

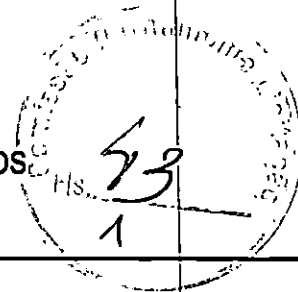
Juntamente com a consulta   encaminhado o of cio do Secret rio Municipal de Sa de deste munic pio, contendo a justificativa da contrata o pretendida, da escolha do fornecedor e o pre o proposto, bem como o Projeto B sico contendo o objeto detalhado e as condi oes para a contrata o, a documenta o da empresa, minuta do contrato, quadro comparativo de pre os e lista de materiais solicitados para atender as necessidades da secretaria.

  o que competia relatar. Opina-se.

A princ pio, a proposta tem fundamento jur dico nos diplomas legais, a saber:
licita o dispens vel   aquela que a Administra o pode deixar de realizar, se assim lhe



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

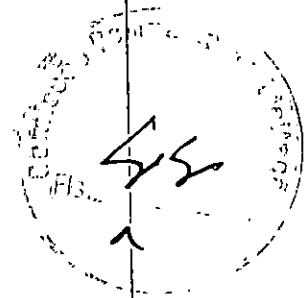
Impende ressaltar que, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por outro lado, é importante observar que a ausência de licitação, nos casos previstos em Lei, não autoriza o Administrador efetivar contratações com quem bem entender, pois não poderá este desprezar os princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Razão disso, num primeiro momento, a Administração deve verificar a existência de uma necessidade a ser atendida; diagnosticar o meio mais adequado, para atender ao reclamo, e definir o objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Pela documentação que instrui o presente processo, verifica-se que todas essas providências foram tomadas. Verifica-se ainda que, mesmo sendo de pequeno valor os serviços a serem contratados, a Administração poderia adotar o critério da licitação por uma de suas formas.

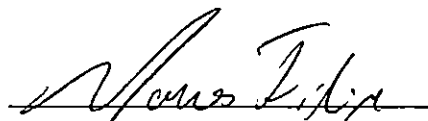
Em caso de a Administração optar pela contratação direta, por dispensa de licitação, deverá esta adotar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia, da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

CONCLUSÃO

Desse modo, estudando o caso, concluímos que a contratação dos serviços do objeto em epígrafe, observando a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, configurando assim o interesse, bem como estando o preço proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

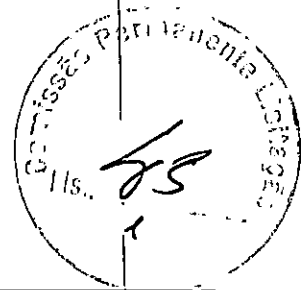
S.m.j., é o parecer opinativo

Montes Altos/MA, 17 de março de 2022.


Marcos Filipe de Sousa Silva
Assessor Jurídico
OAB/MA 15.083



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2022

DISPENSA Nº: 011/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, II, LEI 8.666/93

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA

CONTRATADA: EURILENE SANTOS SOUZA 68153139304 - CPNJ nº. 36.517.363/0001-46

VALOR: R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil e novecentos e cinquenta reais)

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para fornecimentos de buffets, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes Altos/MA.

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica.

Montes Altos/MA, 23 de março de 2022.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE

PORTARIA

PORTARIA Nº 055-GAB, DE 22 DE MARÇO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito Municipal de Montes Altos-MA, no uso de suas atribuições legais, conforme parágrafo 1º, art. 7º, da Lei Municipal nº 12/2010, de 06 de outubro de 2010. RESOLVE: Art. 1º Nomear os representantes abaixo elencados, como membros do Conselho Municipal de Educação – CME, do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo. : REPRESENTANTE SEGMENTO FUNÇÃO Fhabianni da Rocha Souza Secretária Municipal de Educação/SEMEDH Presidente Robson Milhomem Carvalho Poder Legislativo Vice-Presidente Vivian Pereira Mesquita Pais de Alunos das Escolas Municipais Secretária Executiva Maria dos Anjos Lopes da Silva SINTEMA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Montes Altos/MA Membro Jane Conceição Silva França Diretores das Escolas Municipais Membro Guaracy Bandeira Silva Santos Poder Executivo Membro Erlange de Andrade Fernandes Pais de Alunos das Escolas Municipais Membro Art. 2º Conselho Municipal de Educação terá por objetivo estimular e propor a formulação de políticas para a educação municipal de acordo o disposto na Constituição Federal, do Estado, da Lei Municipal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e da Legislação Municipal em vigor. Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, AOS 22 DE MARÇO DE 2022. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Paulo de Oliveira Araújo
Código identificador: SqRRF.k0Zih4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

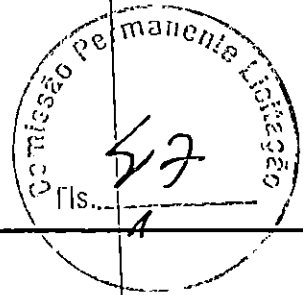
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº: 011/2022
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2022
DISPENSA Nº: 011/2022 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
ARTIGO 24, II, LEI 8.666/93 CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA
CONTRATADA: EURILENE SANTOS SOUZA
68153139304 - CPNJ nº. 36.517.363/0001-46 VALOR: R\$
16.950,00 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta reais)
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para
fornecimentos de buffets, de interesse da Secretaria
Municipal de Saúde do Município de Montes Altos/MA.
Afigurando-me que o procedimento de contratação
epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido, e
estando ainda presente o interesse público na contratação
que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a
contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo
24, II, da Lei 8.666/93, pelos seus próprios fundamentos,
em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria
Jurídica. Montes Altos/MA, 23 de março de 2022.
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva
Código identificador: S8gaE7130VNN



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO**

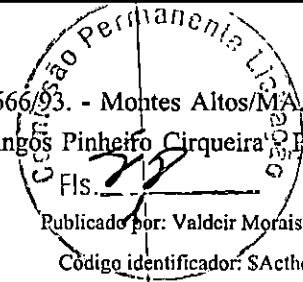
CANCELAMENTO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022. - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA. - CONTRATADA: EURILENE SANTOS SOUZA 68153139304 - CPNJ nº. 36.517.363/0001-46. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para fornecimentos de buffets, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes Altos/MA. VALOR: R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil e novecentos e cinquenta reais). RESPALDO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. - Montes Altos/MA, 30 de março de 2022 - Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.

573.858.661-15. OBJETO: contratação de pessoa física para locação de imóvel para sediar a Extensão da Escola Municipal de Ensino Infantil Hilda Albuquerque – PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. - VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). RESPALDO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. - Montes Altos/MA, 18 de março de 2022. - Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: ymvoagbuszv20220330160308

24, inciso II da Lei 8.666/93. - Montes Altos/MA, 30 de março de 2022 - Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.



Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: SActhq0CV.8c

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA D.L. 025/2022

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022. – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA. - CONTRATADO: EDUARDO RIBEIRO DE CARVALHO COUTINHO. – CPF/MF nº: 037.968.083-10. OBJETO: contratação de pessoa física para a locação de imóvel para sediar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). RESPALDO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. - Montes Altos/MA, 18 de março de 2022. - Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: uvdq9dhiec20220330160305

CANCELAMENTO DE RATIFICAÇÃO DE D.L. Nº 011/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CANCELAMENTO CANCELAMENTO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022. – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA. - CONTRATADA: EURILENE SANTOS SOUZA 68153139304 – CPNJ nº. 36.517.363/0001-46. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para fornecimentos de buffets, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes Altos/MA. VALOR: R\$ 16.950,00 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta reais). RESPALDO LEGAL: Art.